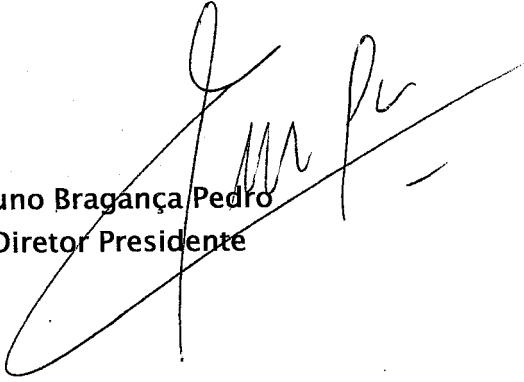




**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PIRAJU - SP.**

SOBEPI - SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.667.316/0001-60, em sua sede, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 818, Centro, CEP 18.800-037, Piraju, Estado de São Paulo, e-mail: gerencia@hospitaldepiraju.com.br, registrada sob o microfilme nº 12; no Livro A-1, em 11 de novembro de 1940 perante o Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Piraju, SP, por meio de seu Diretor Presidente Bruno Bragança Pedro, brasileiro, solteiro, capaz, administrador de empresas, portador do RG nº 34.233.970-9-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 302.660.028-89, residente e domiciliado na Rua Augusto Rueda, nº 482, Eldorado, CEP 18.807-542, Piraju, SP, que esta subscreve, vem mui respeitosamente á V.S.^a nos termos do que dispõe os artigos 120 e 121 da Lei Federal nº 6.015/73 e suas respectivas alterações, que se digne mandar proceder a **AVERBAÇÃO** da inclusa ata de **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** realizada no dia 25.06.2025, conforme as normas estatutárias.

Piraju, 17 de novembro de 2025.


Bruno Bragança Pedro
Diretor Presidente

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e
Títulos de Piraju, RAFAEL MERCADANTE JUNIOR -
TABELIÃO. Reconheço como verdadeira(s) a(s)
firma(s): BRUNO BRAGANÇA PEDRO

Dog. fe. PIRAJU, 17 de Novembro de 2025

Em test. da verdade

PIEGO VALERIO RIBEIRO - ESCRIVENTE

PorFirma: R\$22,17 Valido c/selo de autenticidade.

Selo(s) A00131536



OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18.803-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.336.679/0001-48

Diego Valério Ribeiro
Escrivente



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SOBEPI
SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
CNPJ/MF Nº 54.667.316/0001-60

O Diretor Presidente da **SOBEPI - SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**, Bruno Bragança Pedro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 19, inciso II, combinado com o Artigo 20 do Estatuto Social, **CONVOCA** a todos os associados da **SOBEPI - SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia **25 de Junho de 2.025**, na sala redonda da Câmara Municipal de Piraju, localizada na Rua Wilson Birochi, nº 5, Centro, CEP 18.800-000, Piraju, SP, às 19h00 em 1^a (primeira) convocação com a presença da maioria absoluta dos associados aptos a votar e, se necessário às 19h30min em 2^a (segunda) convocação com qualquer número de associados aptos a votar, conforme Art. 21 do Estatuto, para deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia**:

1. Deliberar e votar adequação do Estatuto Social aos termos do inciso VIII, do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 187/2021 para fins de renovação do CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde - Processo SEI nº 2500.132225/2024-31.

Piraju, 12 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente
BRUNO BRAGANCA PEDRO
Data: 12/06/2025 12:39:23-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Bruno Bragança Pedro
Diretor Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18803-064 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.886.679/0001-88



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SOBEPI
SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
CNPJ/MF Nº 54.667.316/0001-60

O Diretor Presidente da **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**, Bruno Bragança Pedro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 19, inciso II, combinado com o Artigo 20 do Estatuto Social, **CONVOCA** a todos os associados da **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia **25 de Junho de 2.025**, na sala redonda da Câmara Municipal de Piraju, localizada na Rua Wilson Birochi, nº 5, Centro, CEP 18.800-000, Piraju, SP, às 19h00 em 1^a (primeira) convocação com a presença da maioria absoluta dos associados aptos a votar e, se necessário às 19h30min em 2^a (segunda) convocação com qualquer número de associados aptos a votar, conforme Art. 21 do Estatuto, para deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia**: 1. Deliberar e votar adequação do Estatuto Social aos termos do inciso VIII, do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 187/2021 para fins de renovação do CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde - Processo SEI nº 2500.132225/2024-31.

Piraju, 12 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
BRUNO BRAGANCA PEDRO
Data: 12/06/2025 12:39:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 41
- centro
CEP 18803-054 - PIRAJU - SP
CNPJ: 45.828.078/0001-68

Bruno Bragança Pedro
Diretor Presidente

SOBEPI - SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
CNPJ/MF Nº 54.667.316/0001-60

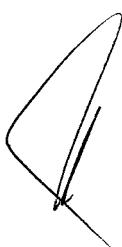
ATA DE REUNIÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

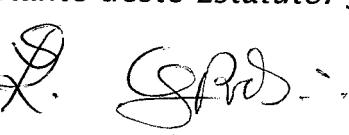
APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021

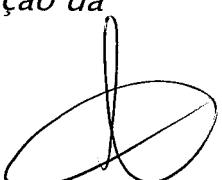
OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18603-054 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.886.070/0001-88

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 21h00min, regularmente convocados pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Renato de Medeiros, e sob a presidência deste, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da **SOBEPI - SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF SOB Nº 54.667.316/0001-60, na sede da entidade situada na Rua Sete de Setembro, nº 818, Centro, Piraju, SP, conforme lista de presença, para deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia**: 1. **Aprovar e dispor sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da SOBEPI - SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**, nos termos do artigo 39, inciso IX, do Estatuto Social, para adequação ao disposto no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Complementar Federal nº 187/2021, conforme minutas previamente encaminhadas aos conselheiros. Iniciados os trabalhos o Sr. Presidente convidou o Sr. Vice-Presidente Marcus Vinícius Garbelotti, para secretariar a reunião. Verificada a presença do *quórum* mínimo estatutário exigido pelo §1º do artigo 39 do Estatuto Social (presença de dois terços dos membros do Conselho), o Presidente declarou a reunião aberta e instalada. Em seguida, o Presidente apresentou aos conselheiros duas minutas de alteração estatutária previamente analisadas pela assessoria jurídica da entidade, esclarecendo que a proposta decorre de exigência constante do **Ofício nº 1517/2024/CGCER/DCEBAS/SAES/MS**, que requer a adequação da redação do artigo 67 do Estatuto Social, a fim de atender aos requisitos estabelecidos pela **Lei Complementar Federal nº 187/2021**.

indispensáveis à renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS na área da saúde. Após ampla exposição dos fundamentos legais e técnicos, o Presidente submeteu as propostas à deliberação dos membros do Conselho, sendo **aprovadas por unanimidade**, a nova redação do artigo 67 e seus parágrafos, nos seguintes termos: **1. Proposta A:** *Artigo 67. Em caso de extinção ou dissolução da Entidade e ressalvado o disposto no parágrafo 2º abaixo, o seu patrimônio remanescente será destinado para outra entidade assistencial congênere, beneficiante, e, devidamente certificada no município de Piraju, ou na inexistência a uma entidade pública.* §1º. Ocorrendo a extinção ou dissolução de que trata este artigo, o patrimônio da Entidade será entregue a outra instituição congênere, mediante a expressa condição de não o empregar para outros fins, que não o constante deste Estatuto. §2º. *Em caso de desqualificação da Entidade como Organização Social, O patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados às atividades previstas nos respectivos contratos de gestão, assim como os correspondentes excedentes financeiros, deverão ser incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social, qualificada de acordo com legislação específica ou ao Poder Público contratante, na proporção dos recursos e bens por este alocados.* **2. Proposta B:** *Artigo 67. Em caso de extinção ou dissolução da Entidade e ressalvado o disposto no parágrafo 2º abaixo, ao dispor sobre a destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente, deverão ser transferidos a entidades benfeicentes certificadas no município de Piraju ou a entidades públicas.* §1º. Ocorrendo a extinção ou dissolução de que trata este artigo, o patrimônio da Entidade será entregue a outra instituição congênere, mediante a expressa condição de não o empregar para outros fins, que não o constante deste Estatuto. §2º. *Em caso de desqualificação da*







Entidade como Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados às atividades previstas nos respectivos contratos de gestão, assim como os correspondentes excedentes financeiros, deverão ser incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social, qualificada de acordo com legislação específica ou ao Poder Público contratante, na proporção dos recursos e bens por este alocados. Ficou deliberado que ambas as propostas serão encaminhadas para referendo da Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada pelo Diretor Presidente da entidade, em atendimento às disposições do artigo 39, inciso IX, combinado com o artigo 20, inciso II, do Estatuto Social da SOBEPI. Aberta a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestação, como nada mais havia para ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata para surtir os efeitos jurídicos necessários. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 21h30min. Eu **MARCUS VINICIUS GARBELOTTI**, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, segue devidamente assinada. PIRAJU (SP), 22 de janeiro de 2025.

RENATO DE MEDEIROS
Presidente

MARCUS VINICIUS GARBELOTTI
Secretário

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 811 - Centro
CEP 18803-064 - PIRAJU/SP
CNPJ: 49.606.070/0001-53

14 NOV. 2025

SELOS PAGOS POR VERBA
AV. DR. DOMINGOS T. GALLO, 419
CENTRO - CEP 18800-000
FONE (14) 3351 1014 - PIRAJU/SP
Valido somente com selo de autenticidade
Valor recebido por autenticação R\$



LISTA DE PRESENÇAS DO CONSELHO DE PESSOAS JURÍDICAS COM A PRESENÇA DA DIRETORIA DE CONSELHO ESCOL

Nome	CPF	Assinatura
WILSON VIEIRA PEREIRA	8083185-2	
ROGÉRIO GOMES TAVINI	24.983.978-0	
JOSÉ ADERSON LIMA	6007522	
MOACIR ALVES BARROSO	15251065	
WILIANO DE OLIVEIRA SAMUES	27.660.657-7	
Marcos Vincius Garibotti	19.340.512-X	
Edro Antônio Rocha	4786347-X	
WILLIAM FRANCIS MASTRODAMENICO	23.798.291-0	
MARCOS ANTÔNIO PEREIRA	20097347	
JOÃO BORGES CARBOTTI	10195-332	
ANTONIO LAMPONI FERREIRA	5464153-6	
ANDRÉ CONSTANTINO MONTEIRO HOUYANNO	24.228.392	
AFRÂNIO ALVES MARTINS	18.913.155	
EDILSON TAKAKI GOMES	44.219.917-X	
OBINILHA SANTOS DA SILVA	29.094.793-9	
Milton Soares	12.387.180-3	
JOSÉ CELESTINO DIAS	67X23899	
PEDRO DE LIMA	0157215603	
RENATO MARQUES DA SILVA	26608793-0-	
CRISTIANE MORAIS FERREIRA LOCHI	26.773.952-4	
OPAQUEZ COUTINHO	48.507.937-9	
BRUNO BEAGANCA PEDRO	34.233.970-4	
RODRIGO DE MELLO	184.02374	

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI

REGISTRADORA

Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18800-000 - PIRAJU/SP
CNPJ 42.936.670/0001-01

Null

SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
CNPJ/MF N° 54.667.316/0001-60

ATA DE REUNIÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2.025 (dois mil e vinte e cinco), às 19h00min, reuniram-se por convocação do Diretor Presidente, Sr. Bruno Bragança Pedro, os associados da **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.667.316/0001-60, na sala redonda da Câmara Municipal de Piraju, localizada na Rua Wilson Birochi, nº 5, Centro, CEP 18.800-00, Piraju, SP, conforme lista de presença devidamente assinada por todos os presentes. Iniciados os trabalhos sob a presidência do Sr. Bruno Bragança Pedro, Diretor Presidente da associação, o mesmo acolheu a todos os presentes com palavras de agradecimento pela participação. Em seguida convidou para compor a mesa a Sra. Cristiane Morais Cândido Cocchi, Gerente Administrativa da associação, solicitando que a mesma oficiasse como Secretária *ad hoc* para registro dos trabalhos da reunião da Assembléia Geral. Em sequência foi solicitado a Sra. Secretária, que fizesse a verificação do *quorum* nos termos estatutários e a leitura da **ORDEM DO DIA:1. Deliberar e votar adequação do Estatuto Social aos termos do inciso VIII, do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 187/2021 para fins de renovação do CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saude – Processo SEI nº 2500.132225/2024-3**, conforme Edital de Convocação devidamente veiculado por meio de circular afixada na sede da associação para conhecimento de todos os interessados, e publicado na imprensa local no *Jornal Observador*, edição 1.748 de 15.06.2025, página 8, e na *Folha de Piraju*, edição 3.107, edição digital de 15 a 22 de junho/2025, página 24, em cumprimento às disposições estatutárias. Certificada a presença do *quorum* mínimo nos termos do Art. 21, § Único, do Estatuto Social da entidade, foi instalada a reunião da Assembléia Geral em segunda convocação. O Sr. Presidente, Bruno Bragança Pedro, determinou a

leitura do Edital de Convocação, o qual é transscrito na íntegra: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU, CNPJ/MF Nº 54.667.316/0001-60**, O Diretor Presidente da **SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**, Bruno Bragança Pedro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 19, inciso II, combinado com o Artigo 20 do Estatuto Social, **CONVOCA** a todos os associados da **SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia **25 de Junho de 2.025**, na sala redonda da Câmara Municipal de Piraju, localizada na Rua Wilson Birochi, nº 5, Centro, CEP 18.800-000, Piraju, SP, às 19h00 em 1^a (primeira) convocação com a presença da maioria absoluta dos associados aptos a votar e, se necessário às 19h30min em 2^a (segunda) convocação com qualquer número de associados aptos a votar, conforme Art. 21 do Estatuto, para deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia:1. Deliberar e votar adequação do Estatuto Social aos termos do inciso VIII, do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 187/2021 para fins de renovação do CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde – Processo SEI nº 2500.132225/2024-31**. Piraju, 12 de junho de 2025, **Bruno Bragança Pedro**, Diretor Presidente. Na sequência o Sr. Presidente destacou que é a primeira vez na história do Hospital de Piraju que acontece uma assembleia fora de sua sede oficial, dando seguimento esclareceu sobre a importância do assunto a ser tratado, fazendo exibição de apresentação contendo a exigência do Ofício nº 1517/2024/CGCER/DCEBAS/SAES/MS, no qual é solicitada a adequação das disposições do art. 67, do estatuto social vigente aos termos do art. 3º, inciso VIII, da Lei Complementar Federal nº 187/2021, bem como esclarecimentos técnicos acerca das exigências e adequações necessárias do Estatuto Social da entidade e processo de deliberação e votação da matéria da ordem do dia. Foi apresentada pelo Presidente, Senhor Bruno Bragança Pedro, duas propostas para nova redação do artigo 67 do Estatuto Social, com a finalidade de promover a adequação aos termos do art. 3º, inciso VIII, da Lei Complementar Federal nº 187/2021, a saber: **1. Proposta A: Artigo 67. Em caso de extinção ou dissolução da Entidade**

e ressalvado o disposto no parágrafo 2º abaixo, o seu patrimônio remanescente será destinado para outra entidade assistencial congênere, benficiente, e, devidamente certificada no município de Piraju, ou na inexistência a uma entidade pública. §1º. Ocorrendo a extinção ou dissolução de que trata este artigo, o patrimônio da Entidade será entregue a outra instituição congênere, mediante a expressa condição de não o empregar para outros fins, que não o constante deste Estatuto. §2º. Em caso de desqualificação da Entidade como Organização Social, O patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados às atividades previstas nos respectivos contratos de gestão, assim como os correspondentes excedentes financeiros, deverão ser incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social, qualificada de acordo com legislação específica ou ao Poder Público contratante, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

2. Proposta B: Artigo 67. Em caso de extinção ou dissolução da Entidade e ressalvado o disposto no parágrafo 2º abaixo, ao dispor sobre a destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente, deverão ser transferidos a entidades benficiaentes certificadas no município de Piraju ou a entidades públicas. §1º. Ocorrendo a extinção ou dissolução de que trata este artigo, o patrimônio da Entidade será entregue a outra instituição congênere, mediante a expressa condição de não o empregar para outros fins, que não o constante deste Estatuto. §2º. Em caso de desqualificação da Entidade como Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados às atividades previstas nos respectivos contratos de gestão, assim como os correspondentes excedentes financeiros, deverão ser incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social, qualificada de acordo com legislação específica ou ao Poder Público contratante, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

O Senhor Presidente, Bruno Bragança Pedro, esclareceu que a votação da matéria será por meio de cédula, a ser retirada junto à mesa pelos associados aptos a votar, devendo ser marcado com "x" a opção do associado conforme as duas propostas apresentadas. Explicou ainda, que as cédulas deverão ser depositadas em uma urna previamente verificada pelos presentes, e ao final os votos serão

OFICIAL DE REGISTRO DE

PESSOA JURÍDICA

REGINA MARIA PANCIONI

REGISTRADORA

Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro

CEP 13.000-000 - Bento Gonçalves - RS

computados. Aberta a palavra á manifestação dos presentes, o Sr. Ronieri José Mazetto o oficio resposta do CEBAS onde diz que foram cumpridas as exigências e só restava a solicitação de alteração do estatuto, ainda o mesmo questionou qual foi o orçamento do Hospital no ano de 2024. A vereadora Fernanda Saulo Carrara questionou qual a opinião do Sr. Diretor Presidente Bruno Bragança Pedro, em relação as propostas apresentadas para votação, qual ele julgava ser a mais adequada, o mesmo respondeu que: *"na minha opinião considero viável a proposta 1"*. O advogado Dr. Salim Taufic Filho explanou sobre a urgência no atendimento a exigência do CEBAS, visto que, estar sem a certificação pode acarretar aumento do custo operacional da entidade, em especial aos custos trabalhistas e tributários. Durante a discussão houve apontamento entre alguns dos presentes que se alterasse no fim do texto da proposta 1, inserindo *"ou na inexistência a uma entidade publica do município de Piraju"*. Em meio a explicação do advogado Dr. Salim Taufic Filho, o associado Sr. Ronieri José Mazetto em tom exaltado falou que todo o problema do Hospital deve-se ao Contrato de Gestão. Em sequência, a jornalista Maria Angela Ramos, pediu a palavra e fez questão de falar sobre a importância do Hospital na vida da população dizendo inclusive que mesmo não sendo associada mas como usuária do Hospital tem o direito de falar e considera importante a decisão de alterar a cláusula solicitada para manutenção do CEBAS. Logo em seguida, o Diretor Presidente, Sr. Bruno Bragança Pedro, solicitou a Sra. Elza Maria Scotti, ex-presidente da APAE de Piraju, que partilhasse como foi o processo de renovação do CEBAS da APAE durante a sua gestão; a mesma disse que teve que alterar a mesma cláusula e que manteve conforme a lei. Após explanação e debates dos itens propostos, dirimindo as dúvidas suscitadas, o Diretor Presidente, Sr. Bruno Bragança Pedro, solicitou aos associados Maria Elmira de Andrade Bérgamo Mazetto e Milton Berg que conferissem a urna vazia e rubricassem as cédulas junto ao Presidente e a Secretaria da assembleia. Verificada a existência de *quorum* e a regularidade dos procedimentos, foi aberta a votação. O associado o Sr. Ronieri José Mazetto, solicitou que constasse em ata que não concordava com nenhuma das propostas e que estava anotando dessa forma em sua cédula.

Encerrada a votação, o Diretor Presidente, Sr. Bruno Bragança Pedro, solicitou a vereadora Sra. Fernanda Saulo Carrara e a associada Elza Maria Scotti, que acompanhasssem o processo de apuração dos votos junto à mesa. Realizada a apuração dos votos, a **proposta A** totalizou 15 votos favoráveis, a **proposta B** não totalizou nenhum voto, sendo totalizado ainda 1 abstenção, cuja cédula foi rasurada ante a inserção de dizeres de *que não concorda com as propostas apresentadas*, portanto, sendo considerado nulo o voto. Ato contínuo, a vereadora Fernanda Saulo Carrara questionou sobre o número de sócios da Entidade, solicitando ainda, que a entidade tenha mais cuidado sobre as associações, criando alguns critérios para admissões de novos associados. Na sequência, o sócio Milton Berg sugeriu que seja cobrada contribuição mensal para os associados. Em manifestação seguinte, a associada Sra. Rita de Cássia Assaf solicitou maior transparência para com os associados. Proclamado o resultado pelo Diretor Presidente, Sr. Bruno Bragança Pedro foi aprovado por voto da maioria dos associados reunidos em Assembleia Geral nos termos das disposições estatutárias, da Ordem do Dia. **ORDEM DO DIA: 1. Deliberar e votar adequação do Estatuto Social aos termos do inciso VIII, do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 187/2021 para fins de renovação do CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde - Processo SEI nº 2500.132225/2024-31: aprovado por maioria dos associados reunidos em Assembleia Geral; a proposta A de alteração do art. 67, do Estatuto Social vigente para dispor o seguinte: Artigo 67. Em caso de extinção ou dissolução da Entidade e ressalvado o disposto no parágrafo 2º abaixo, o seu patrimônio remanescente será destinado para outra entidade assistencial congênere, beneficiante, e, devidamente certificada no município de Piraju, ou na inexistência a uma entidade pública.** §1º. Ocorrendo a extinção ou dissolução de que trata este artigo, o patrimônio da Entidade será entregue a outra instituição congênere, mediante a expressa condição de não o empregar para outros fins, que não o constante deste Estatuto. §2º. Em caso de desqualificação da Entidade como Organização Social, O patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados às atividades previstas nos respectivos contratos de gestão, assim como os correspondentes excedentes

REGISTRA MÁRIA FERNANDA
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gólio, 411 - Centro
Cidade: 14.900-000 - PIRAJU/SP
Cidade: 14.900-000 - PIRAJU/SP

financeiros, deverão ser incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social, qualificada de acordo com legislação específica ou ao Poder Público contratante, na proporção dos recursos e bens por este alocados. Por determinação do Diretor Presidente, Bruno Bragança Pedro, e, em razão da alteração do art. 67, e §§ 1º e 2º, o Estatuto Social vigente fica consolidado da seguinte forma:

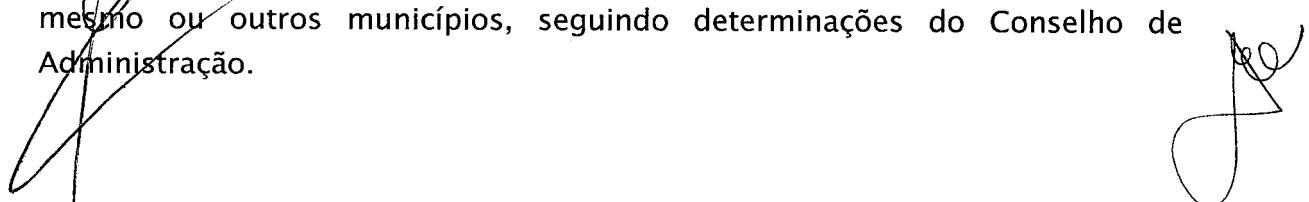
SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
C.N.P.J. 54.667.316/0001-60

ESTATUTO DA SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU

CAPÍTULO I
DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU, também denominada simplesmente de HOSPITAL DE PIRAJU, fundada em 10 de março de 1915, é uma entidade privada, organizada sob o formato de associação civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, com prazo de duração indeterminado, declarada de Utilidade Pública na esfera federal pelo Decreto de 22 de Novembro de 1991 publicado na página 26639 do Diário Oficial da União de 25 de Novembro de 1991, na esfera estadual pelo Decreto n.º 44.823 de 07 de Abril de 2000 publicado na Seção I do Diário Oficial do Estado de 08 de Abril de 2000 e na esfera municipal pelo Decreto n.º 937 de 13 de Agosto de 1974, com registro estatutário em 11 de Novembro de 1940 sob o numero 12 do livro A-1 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Piraju - SP.

Artigo 2º. A Entidade tem sede no município de Piraju, estado de São Paulo, à Rua Sete de Setembro, nº 818 com CNPJ do MF sob nº 54.667.316/0001-60, com o exercício social coincidindo com o ano civil, podendo constituir filiais no mesmo ou outros municípios, seguindo determinações do Conselho de Administração.



CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 3º. A Entidade tem por finalidade a prestação de serviços de saúde para a população de Piraju e outras cidades referenciadas pelos órgãos competentes do SUS, devendo, em especial, integrar, de forma complementar, o Sistema Único de Saúde do Município de Piraju, de acordo com suas normas e condições, sempre mediante contrato, termo de colaboração ou convênio, podendo, ainda, atuar na promoção de pesquisas, estudos científicos e formação na área da saúde.

§1º. A Entidade, desde que qualificada como Organização Social nos termos das legislações vigentes, poderá firmar contrato de gestão com entes do Poder Público, nas três esferas de governo, com vistas ao fomento e execução de atividades relativas à área de saúde, hipótese em que os recursos orçamentários e bens públicos recebidos para tal finalidade ficarão vinculados à execução dos respectivos contratos de gestão, com atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§2º. A Entidade poderá praticar outras atividades compatíveis com seus objetivos assistenciais, inclusive mediante operação de planos privados para o provimento de saúde complementar.

§3º. A Entidade não poderá distribuir lucros, dividendos, resultados financeiros, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto a seus membros Conselheiros, Diretores e quaisquer outras pessoas, inclusive em caso de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membro da entidade, devendo reaplicar nas suas finalidades qualquer superávit que venha a obter.

§4º. Os membros associados e os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva exercerão gratuitamente as suas funções.

§5º. A Entidade não poderá remunerar nem conceder vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos seus conselheiros, associados, diretores, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.



DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. A entidade tem como objetivo a promoção da saúde à pessoa humana, procurando dessa forma:

- I – Desenvolver atividades assistenciais de natureza médico-hospitalar, diagnósticas e ambulatoriais, em estrutura própria ou cedida, a todas as pessoas que delas necessitem, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião;
 - II – Atuar, de forma integrada e de acordo com a política de saúde definida pelo SUS (Sistema Único de Saúde), inserindo os serviços prestados na rede de serviços;
 - III – Manter estabelecimento próprio ou de terceiros, que funcione como sede da Entidade, onde possam ser desenvolvidas todas as atividades que objetivem as finalidades previstas no “caput” deste artigo;
 - IV – Administrar Unidades de Pronto Atendimentos, Prontos-Socorros, Ambulatórios de Especialidades, Policlínicas, UBSs/ESFs;
 - V – Desenvolver o ensino e a pesquisa na área das ciências da saúde, apoiando investigação científica, bem como contribuindo para a qualificação profissional;
 - VI – Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênio, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, de ensino, pesquisa, e/ou assistência à saúde;
 - VII – Ministrar cursos, produzir e disponibilizar material didático e científico assim como tecnologias na área de ciências da saúde;
 - VIII – Apoiar programas de medicina preventiva, com equipes multidisciplinares, identificando e minimizando os fatores de risco aos quais a população está exposta, dando prioridade ao atendimento e áreas periféricas.
 - IX – Promover campanhas para divulgar informações sobre os fatores que afetam a saúde pública, particularmente os que aumentam o risco de morte violenta, como o uso de armas de fogo, uso indevido de drogas, acidentes de trânsito e acidentes de trabalho;
 - X – Apoiar campanhas de conscientização contra os riscos do uso do fumo e do álcool;

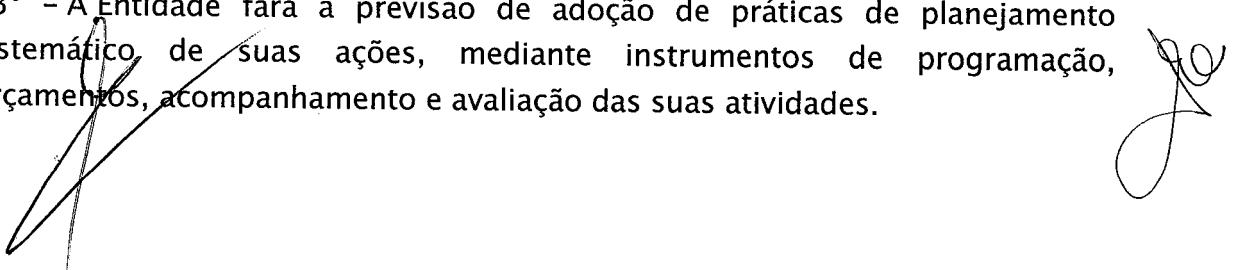
OFICIAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DE
REGINA MARIA PANCIONE
REGISTRADORA
RUA D. DOMINGOS T. GELLO, 411 - CENTRO
CEP: 35000-000 - PIRAJUBA
FONE: 031-3220-1222

- XI – Adotar programas que contribuam para a melhoria do atendimento as pessoas acometidas de patologias crônicas;
- XII – Apoiar os programas de prevenção, assistência e tratamento à dependência de drogas;
- XIII – Desenvolver campanhas de informação e prevenção sobre doenças sexualmente transmissíveis e HIV/AIDS;
- XIV – Apoiar estudos, desenvolver campanhas, pesquisas e programas para reduzir a incidência de morbidade e mortalidade causadas por HIV/AIDS, assim como a prevenção e orientação sobre saúde;
- XV – Prestar assistência de fisioterapia na prevenção e tratamento dos distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas;
- XVI – Promover educação permanente ao seu pessoal;
- XVII – Estimular a articulação e as parcerias entre entidades privadas sem finalidades lucrativas e também as entidades governamentais, visando o aperfeiçoamento do SUS (Sistema Único de Saúde);
- XVIII – Realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.

§1º – Além do previsto no caput do presente artigo, a Entidade tem também por objetivo executar a Gestão Compartilhada de Ações em Saúde, no âmbito do Município de Piraju ou outros municípios, em seus respectivos estabelecimentos de saúde, inclusive com oferta de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, tanto de análises clínicas quanto de imagem, além de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos;

§2º – Seus administradores e associados dedicar-se-ão a estas atividades e adotarão práticas de gestão administrativa para a obtenção de rendas, as quais serão integralmente aplicadas em território nacional na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos estatutários;

§3º – A Entidade fará a previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentos, acompanhamento e avaliação das suas atividades.



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 5º. A Entidade compõe-se por pessoas que tenham interesse em contribuir para as suas finalidades estatutárias mediante a participação nos seus órgãos de direção e administração superior, no desenvolvimento de atividades voluntárias ou em razão de contribuição financeira e patrimonial.

§1º. O número de associados é ilimitado não havendo distinção entre eles;

§2º. O ingresso do associado se dará mediante requerimento à Diretoria Executiva, explicitando seu interesse em apoiar ou participar ativamente da Entidade, sendo necessário ser pessoa de boa conduta e ilibada moral;

§3º. Os novos associados serão aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;

§4º. Da decisão que indeferir pedido de admissão caberá recurso à Assembleia Geral, que decidirá em próxima reunião;

§5º. Serão excluídos do quadro de associados, por decisão da Diretoria Executiva:

- a) Os associados que vierem a falecer;
- b) Os que pratiquem ou tenham praticado atos desonrosos ou que os desabonem no conceito público ou no convívio da Entidade, sejam por palavras, críticas ou declarações infundadas e não comprovadas;
- c) Os que levarem a Entidade a atos judiciais para satisfação de obrigações contraídas com a mesma;
- d) Os que, por dolo ou culpa comprovada ou má fé causarem direta ou indiretamente danos materiais e/ou morais à Entidade;
- e) Os que se beneficiarem, direta ou indiretamente, com dinheiro ou bens da Entidade;
- f) Os que solicitarem, espontaneamente por escrito, a sua exclusão do quadro de associados.

§6º. As condições explícitas nas letras "b", "c", "d", "e" somente serão efetivadas após o amplo direito de defesa e contraditório exercido em primeira

instância à Diretoria Executiva, em segunda instância ao Conselho de Administração e em terceira instância à Assembleia Geral.

Artigo 6º. As categorias de associados se dividem em:

- I) FUNDADORES: os que assinaram a ata de Assembleia de constituição da Entidade;
- II) HONORÍFICOS: os que prestarem benefícios relevantes à Entidade, a juízo do Conselho de Administração;
- III) EFETIVOS: pessoas físicas que se propõem a contribuir ativamente para alcançar os objetivos previstos no Art. 4º deste Estatuto;
- IV) COLABORADORES: pessoas físicas que se identificam com os objetivos da instituição e que se dispõem a colaborar com a entidade de forma espontânea, financeira ou patrimonialmente;

Parágrafo Único – Das quatro categorias de associados acima referidas, apenas para os COLABORADORES não é dado o direito de votar e ser votado.

Artigo 7º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade.

CAPÍTULO IV **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 8º. São direitos dos Associados:

- I – Participar das Assembleias Gerais;
- II – Solicitar convocação de Assembleia Geral;
- III – Votar e ser votado, com exceção do associado COLABORADOR;
- IV – Candidatar-se a qualquer função na Assembleia, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, desde que não tenha vínculo trabalhistico com a Entidade;
- V – Propor a admissão de novos associados;
- VI – Sugerir à Diretoria Executiva a adoção de medidas de interesse da Entidade, bem como informar à mesma, irregularidades de que tenham conhecimento.

Artigo 9º. São obrigações dos Associados:



- I – Acatar o presente Estatuto, os regimentos, resoluções ou quaisquer outras normas administrativas, zelando pelo bom nome e prestígio da Entidade;
 - II – Zelar pelo bom funcionamento da Entidade.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Artigo 10. O Patrimônio Social é constituído de:

- I - Dotações que lhe forem consignadas;
 - II - Bens móveis e imóveis;
 - III - Outros bens e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;
 - IV - Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas; e
 - V - Resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas pela Entidade.

Parágrafo Único – Não poderão ser alienados os bens doados ou legados para integrar o ativo da Entidade no desempenho das atividades relacionadas a contrato de gestão de que seja signatária, enquanto Organização Social de Saúde, os quais serão vinculados a tal atividade, observando-se, em caso de dissolução ou desqualificação, a destinacão prevista no Art. 67.

Artigo 11. Constituem rendas da Entidade:

- I - Contribuições prestadas por associados;
 - II - As doações de pessoas físicas ou jurídicas;
 - III - As subvenções e auxílios dos poderes públicos;
 - IV - Os juros, dividendos, legado, aluguéis, donativos e quaisquer outras espécies de auxílios e rendimentos;
 - V - Os produtos das vendas de bens patrimoniais, quando devidamente autorizados pela Assembleia Geral;
 - VI - Quaisquer tipos de prestações de serviços desde que dentro de suas finalidades estatutárias;
 - VII - O produto de vendas de títulos ou planos de assistência médico hospitalar à comunidade;
 - VIII - Outras rendas não especificadas, mas que sejam decorrentes das finalidades estatutárias da Entidade.



Artigo 12. Todos os recursos da Entidade, de quaisquer origens, serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades e seus objetivos institucionais.

Artigo 13. Os saldos de caixa ou em contas bancárias poderão ser aplicados em títulos de emissão do Governo Federal ou em outros papéis disponíveis no Mercado Financeiro, desde que ofereçam renda em nível de mercado e garantia normal de reembolso.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos de que trata este artigo terá como objetivo a otimização das disponibilidades, até que maiores interesses sociais indiquem inversão definitiva

Artigo 14. A Entidade manterá um sistema de contabilidade atualizado de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com Registro do Patrimônio, Receitas, Despesas e Custos, com o fechamento do Balanço Anual que se encerra em 31 de dezembro coincidindo com o ano civil, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo Único – Anualmente, deverão ser publicados em jornal local ou outros meios indicados pelos gestores públicos, a Demonstração das Receitas e Despesas e o Balanço Patrimonial da Entidade, bem como os relatórios de execução dos contratos de gestão firmados com Poderes Públicos, quando houver.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Artigo 15. São os seguintes órgãos de Administração da Entidade:

- I – ASSEMBLEIA GERAL;
 - II – CONSELHO FISCAL;
 - III – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
 - IV – DIRETORIA EXECUTIVA.

~~§1º Para integrar a Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Administração (nos termos do artigo 30, inciso I) e a Diretoria Executiva é imprescindível que a pessoa seja associada.~~

§2º A Associação manterá em sua estrutura organizacional funções administrativas e técnicas, as quais deverão ser propostas pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto.

§3º Aos membros dos órgãos de administração da Entidade e demais administradores e dirigentes será vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Entidade.

Artigo 17. A Assembleia Geral é integrada por todos os associados da Entidade em pleno uso e gozo de seus direitos e cônscios das suas obrigações.

Artigo 18. A Entidade reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária no mês de março ou abril, para:

- I - Aprovar o balanço do exercício anterior, bem como o Relatório das Atividades da Diretoria Executiva.
- II - Eleger os membros do Conselho de Administração, na forma do disposto no Art. 30 e dar posse aos membros mencionados nos incisos I e III do mesmo artigo.

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- I - Quando convocada pelo Conselho de Administração;
- II - Quando convocada pela Diretoria Executiva;
- III - Quando convocada por, pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, de cujo documento deverá constar os motivos que justifiquem tal convocação.

Artigo 20. As convocações das Assembleias Gerais serão assinadas pelo Diretor Presidente, cujo edital deverá ser publicado nos meios de comunicação ao alcance dos associados, com 5 (cinco) dias de antecedência, indicando dia, local, horário e a pauta dos principais assuntos a serem tratados.

Cópia da Sociedade de Beneficência de Piraju - Est. São Paulo
Fis. 2140
Conselho de Administração
Presidente: Dr. José Roberto
Vice-Presidente: Dr. José Roberto
Secretário: Dr. José Roberto
Tribunal de Contas: Dr. José Roberto
Tribunal de Contas: Dr. José Roberto
Tribunal de Contas: Dr. José Roberto

Artigo 21. As Assembleias Gerais serão abertas, em primeira convocação, no dia e hora previamente definidos, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – Não havendo *quórum* na primeira convocação, a Assembleia Geral poderá ocorrer, em segunda convocação, no lapso de tempo de até trinta minutos da hora marcada para a primeira convocação, com qualquer numero de associados, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 22. Os assuntos tratados em Assembleia Geral serão registrados em ata, da qual deverão constar as assinaturas do Diretor Presidente e Diretor Secretário da Entidade ou seus substitutos em caso de ausência, aos quais caberá a direção dos trabalhos.

§1º. Caso os responsáveis pela direção dos trabalhos não estejam presentes, a Assembleia decidirá os responsáveis dentre os membros presentes.

§2º. Todos os presentes deverão assinar a lista de presença na Assembleia Geral.

Artigo 23. As resoluções das Assembleias Gerais serão tomadas sempre por maioria simples de votos.

Parágrafo Único – Em Assembleia Geral, não será permitido voto por procuração ou qualquer outra forma de representação.

CAPÍTULO VIII **DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 24. É de competência da Assembleia Geral:

- I – Conhecer, discutir e aprovar ou não o Balanço e o Relatório anual apresentado pela Diretoria Executiva, cujos documentos deverão estar acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria Externa;
- II – Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como empossá-los nos respectivos cargos;
- III – Reformar o Estatuto da Entidade, sem que se modifique os fins para que foi criada;
- IV – Autorizar a alienação e aquisição de bens Imóveis, bem como a sua doação em garantia, ou direitos reais sobre ditos bens;

- V - Resolver as questões que lhe forem submetidas pelos Conselhos de Administração e Fiscal, ou pela Diretoria Executiva, por escrito, desde que propostas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis de sua realização;
- VI - Destituir qualquer um ou todos os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ou da Diretoria Executiva, quando a defesa dos interesses da Entidade assim o exigir;
- VII - Decidir pela extinção da Entidade.

Artigo 25. As decisões de que tratam os incisos III, IV, VI e VII, do artigo 24 só poderão ser tomadas por maioria, no mínimo, de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados;

Artigo 26. A eleição de que trata o inciso II do artigo 24 será promovida por voto secreto, desde que haja mais de uma chapa concorrendo, ou por aclamação, quando houver apenas uma chapa.

Artigo 27. A Assembleia Geral dará posse aos membros eleitos dos Conselhos de Administração e Fiscal, na mesma reunião em que os eleger, com efeitos a partir do registro da respectiva ata no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Piraju - SP.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos dentre os membros da Assembleia Geral, e seus mandatos obedecerão aos mesmos prazos e condições contidas no artigo 42.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal devem obrigatoriamente ser associados.

Artigo 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a regularidade e a licitude da escrituração contábil e fiscal;
- II - Emitir parecer sobre balancete, balanços e quaisquer contas, sempre que for solicitado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- III - Quando entender necessário, sugerir auditoria e indicar auditores;

IV - Emitir recomendações e orientações à Diretoria Executiva, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e ou administrativas que eventualmente detectar.

§1º - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente ou quando convocado por qualquer um de seus membros, e a convocação se fará por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com a menção da pauta de assuntos, local, dia, e hora de reunião.

§2º - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e suas reuniões somente se instalarão quando presente a maioria dos membros regularmente investidos.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30. O Conselho de Administração será constituído por 11 (onze) membros, com a seguinte composição:

- I) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos, dentre os associados, pela Assembleia Geral, na forma do disposto no art. 18, inciso II;
- II) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III) 10% de membros eleitos pelos empregados da Entidade;

§1º. Para concorrer aos cargos eletivos do Conselho de Administração, na forma do disposto no inciso I, do art. 30, os candidatos deverão protocolar suas chapas na secretaria da Diretoria Executiva, até o dia 15 de março do ano das eleições.

§2º. Entre os dias 16 e 20 de março, do ano das eleições, os candidatos das chapas apresentadas terão seus nomes apreciados pelo Conselho de Administração, à luz dos dispositivos deste Estatuto, cujas chapas serão aprovadas ou impugnadas, sempre de maneira justificada.

§3º. O membro eleito pelos empregados da Entidade, na forma do disposto no art. 30, inciso III, deverá ser apresentado à Diretoria Executiva, até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia.

§4º. Na eventualidade de qualquer membro do Conselho de Administração vir a ser indicado ou eleito para integrar a Diretoria Executiva da Entidade, deverá renunciar àquele cargo ao assumir as funções executivas.

§5º. Nenhum membro eleito ou indicado para compor o Conselho de Administração poderá ser parente consanguíneo ou afim até o 3º grau de integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 31. Após a posse dos membros eleitos pela Assembleia Geral e pelos empregados da Entidade, na primeira reunião do Conselho de Administração que não poderá ultrapassar 07 (sete) dias, o Conselho de Administração indicará os membros mencionados no art. 30, inciso II, os quais tomarão posse na data da indicação.

Artigo 32. Na primeira reunião de sua gestão, o Conselho de Administração, elegerá, dentre seus pares, um membro como Presidente e outro como Vice-Presidente.

Artigo 33. O Conselho de Administração decidirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, desde que ocorram pelo menos 3 (três) vezes a cada ano e as extraordinárias a qualquer tempo;

§1º. A reunião do Conselho de Administração não poderá ser iniciada sem a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§2º. O Presidente da Diretoria Executiva da Entidade deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, porém, não terá direito a voto.

Artigo 34. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, sendo que, a cada 2 (dois) anos, deverá haver eleição para renovação de metade de seus membros.



§1º Para fins de viabilizar a renovação bienal da metade do Conselho de Administração, serão definidos entre os próprios Conselheiros, por maioria, aqueles que terão mandato de 2 (dois) anos, devendo ser mantida sempre a composição contida no Artigo 30 e seus incisos.

§2º. No caso de vacância de um ou mais membros, haverá nova eleição, mantendo-se a paridade prevista no artigo 30 e seus incisos, obedecendo-se as mesmas disposições para as eleições normais.

Artigo 35. Os membros do Conselho de Administração poderão ser reeleitos, uma única vez.

Artigo 36. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 37. O Conselho de Administração pode ser convocado extraordinariamente a qualquer tempo, da seguinte forma:

I – Pelo Presidente do próprio Conselho de Administração;

II - Por três membros do próprio Conselho de Administração ou por dois membros da Diretoria Executiva.

Artigo 38. Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Entidade, ressalvada eventual ajuda de custo por reunião da qual participem.

CAPÍTULO XI

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 39. É de competência do Conselho de Administração:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

II - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objetivo:

III - Adotar medidas que sejam convenientes à prosperidade da Entidade:

IV – Revogar qualquer ato da Diretoria Executiva que contrarie o presente Estatuto ou resolução do próprio Conselho de Administração ou, ainda, da Assembleia Geral:

- V – Julgar os atos da Diretoria Executiva, na presença desta, com decisão por maioria de seus membros;
- VI – Nomear ou contratar assessores técnicos;
- VII – Aprovar proposta de Contrato de Gestão da Entidade a ser celebrado com o Poder Público;
- VIII – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos para fins de celebração de Contrato de Gestão;
- IX – Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos, com referendo final da Assembleia Geral;
- X – Aprovar o Regimento Interno da Entidade;
- XI – Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Entidade;
- XII – Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XIII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- XIV – Fixar a remuneração dos dirigentes da entidade e assessores técnicos;
- XV – Resolver sobre a dissolução da Entidade, com decisão final da Assembleia, observando as disposições do artigo 67 deste Estatuto;
- XVI – Designar e dispensar membros da Diretoria Executiva, bem como, dar posse aos membros indicados pelo Conselho de Administração.

§1º. Referida reunião deve contar com a presença de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Administração;

§2º. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

CAPÍTULO XII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 40. A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice – Presidente;

- III – Diretor Financeiro;
- IV – Diretor Financeiro Adjunto
- V – Diretor Secretario

Artigo 41. A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho de Administração na forma prevista no artigo 39 inciso XVI;

§1º. Para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, os candidatos deverão protocolar suas chapas na secretaria da Diretoria Executiva, até o dia 15 de março do ano das eleições;

§2º. Entre os dias 16 e 20 de março, do ano das eleições, os candidatos das chapas apresentadas terão seus nomes apreciados pelo Conselho de Administração, à luz dos dispositivos deste Estatuto, cujas chapas serão aprovadas ou impugnadas pelo Conselho;

Artigo 42. O mandato dos Membros da Diretoria Executiva terá prazo de 02 (dois) anos com início em 01 de Maio do ano da eleição.

Parágrafo único – Em situação excepcional, o mandato da Diretoria Executiva poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses, desde que o Conselho de Administração assim entenda necessário e os membros da Diretoria concordem com tal decisão.

Artigo 43. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos por mais de um mandato consecutivo.

Artigo 44. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez em cada mês e, a seu critério, o Superintendente poderá estar presente.

Artigo 45. Ficam impedidos de participar da diretoria executiva dois ou mais membros que sejam parentes entre si, na linha reta, até segundo grau.

CAPITULO XIII DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 46. Compete a Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e as do Conselho de Administração;
- II – Decidir sobre a inclusão e exclusão de associados, obedecidas às condições deste Estatuto;
- III – Conceder licença aos membros da Diretoria Executiva, mediante solicitação escrita, quando o afastamento for superior a quinze dias;
- IV – Elaborar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade relativamente aos contratos de gestão e encaminhá-los à aprovação do Conselho de Administração;
- V – Dispor sobre as regras de admissão do Corpo Clínico, as quais serão previstas em Regimento Interno e aprovada pelo Conselho de Administração;
- VI – Administrar e gerir o patrimônio da Entidade;
- VII – Preparar todas as prestações de contas e relatórios de gestão.
- VIII – Contratar Diretor Técnico e/ou Coordenador Médico para a Entidade.

§1º. A Diretoria Executiva poderá impor sanção disciplinar a membros do Corpo Clínico, por infração administrativa, sempre garantindo o amplo exercício do direito de defesa.

§2º. As sanções disciplinares consistem em:

- a) – Advertência escrita;
- b) – Suspensão, pelo prazo máximo de 180 dias;
- c) – Exclusão.

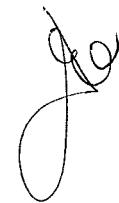
§3º. Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 15 dias, a contar da ciência da decisão, o qual a apreciará em igual prazo.

§4º. Se sujeita também à pena de exclusão o profissional médico que se afastar de suas atividades por período superior a trinta dias, sem motivo justificado.

§5º. As faltas cometidas pelos membros do Corpo Clínico serão apuradas por comissão criada pela Diretoria Executiva.

[Handwritten signature]
Artigo 47. Ao Diretor Presidente compete:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;



- II – Convocar e presidir, no prazo máximo de trinta dias, a reunião da Diretoria Executiva e ou da Assembleia Geral, quando solicitada pelo quadro de associados;
- III – Abrir e rubricar os livros da Entidade;
- IV – Exercer o voto de qualidade para deliberação da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- V – Representar a Entidade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes para tanto, outorgando procuração *ad judicia*;
- VI – Suspender as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, sempre que a ordem for perturbada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião;
- VII – Designar, na falta de seus titulares, qualquer membro para secretariar a reunião da Diretoria Executiva;
- VIII – Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, todo documento que importe em obrigações para Entidade, inclusive cheques, cauções e ordens de pagamentos;
- IX – Decidir sobre questões que exijam solução imediata, “ad referendum” do órgão competente;
- X – Requerer e receber verbas e auxílios dos poderes públicos, observada a competência do Conselho de Administração, quanto à aprovação das propostas de contratos de gestão;
- XI – Transmitir ao Diretor Vice-Presidente seus poderes, quando impedido de exercer por mais de cinco dias suas atribuições;
- XII – Efetuar despesas urgentes e inadiáveis, *ad referendum* da Diretoria Executiva;
- XIII – Assinar com o Diretor Financeiro as escrituras públicas e particulares, de alienação, aquisição e oneração de imóveis, ou de direitos reais sobre imóveis, autorizados pela assembleia geral;
- XIV – Nomear comissões, ouvida a diretoria executiva;
- XV – Aprovar a política salarial e o quadro de pessoal da Entidade, apresentado pelo Superintendente, com base nas diretrizes impostas pelo Conselho de Administração;
- XVI – Fornecer aos membros da Entidade os esclarecimentos que por ele forem solicitados;
- XVII – Receber doações compatíveis com as finalidades da Entidade, desde que não contenham condições inconvenientes ou de difícil administração;
- XVIII – Zelar pela disciplina e boa ordem da Entidade.



Artigo 48. Ao Diretor Vice Presidente compete auxiliar o presidente e substitui-lo na sua ausência e impedimentos e faltas eventuais, sempre com os mesmos poderes.

Artigo 49. Ao Diretor Financeiro compete:

- I – Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, todo documento que importe em obrigações para Entidade, inclusive cheques, cauções e ordens de pagamentos;
- II – Requerer e receber verbas e auxílios dos poderes públicos, observada a competência do Conselho de Administração, quanto à aprovação das propostas de contratos de gestão;
- III – Transmitir ao Diretor Financeiro Adjunto seus poderes, quando impedido de exercer por mais de cinco dias suas atribuições;
- IV – Efetuar despesas urgentes e inadiáveis, ad referendum da Diretoria Executiva;
- V – Assinar com o Diretor Presidente as escrituras públicas e particulares, de alienação, aquisição e oneração de imóveis, ou de direitos reais sobre imóveis, autorizados pela assembleia geral;
- VI – Fornecer aos membros da Entidade os esclarecimentos que por ele forem solicitados;
- VII – Receber doações compatíveis com as finalidades da Entidade, desde que não contenham condições inconvenientes ou de difícil administração.

Artigo 50. Ao Diretor Financeiro Adjunto compete auxiliar o Diretor Financeiro e substitui-lo na sua ausência e impedimentos e faltas eventuais, sempre com os mesmos poderes.

Artigo 51. Ao Diretor Secretario compete:

- I – Organizar toda a parte burocrática da Entidade, tais como lavratura de atas, correspondências, arquivos, controle de associados e outros;
- II – Fornecer aos membros da Entidade os esclarecimentos que por ele forem solicitados.

CAPÍTULO XIV DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Artigo 52. A Entidade terá um Superintendente Hospitalar, diretamente subordinado à Diretoria Executiva, ao qual compete cumprir o presente Estatuto, nos assuntos de sua alçada, bem como deliberações da Diretoria Executiva.

Artigo 53. O cargo de Superintendente Hospitalar, a ser definido pela Diretoria Executiva em comum acordo com o Conselho de Administração será exercido, com as determinações desses órgãos, por profissional formado em curso superior, com especialização em administração hospitalar e experiência na área.

Artigo 54. O Superintendente Hospitalar é responsável pela eficiência e boa ordem dos serviços em geral, bem como a disciplina de todo o pessoal vinculado á Entidade.

Parágrafo único – Sem prejuízo de outras funções que lhe forem definidas pela Diretoria Executiva, ao Superintendente Hospitalar compete:

- I – Elaborar regulamentos, regimentos internos, normas de procedimentos e sistemas de controle administrativo que devem ser aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 39, X e XI;
- II – Elaborar o organograma do pessoal, a ser aprovado pela Diretoria Executiva;
- III – Definir e redefinir setores, em quaisquer áreas da Entidade;
- IV – Elaborar e reelaborar layout para várias áreas da Entidade;
- V – Definir e redefinir o fluxo de material, de documentos e de pessoal, em todas as áreas da Entidade;
- VI – Criar, extinguir e preencher cargos na área de recursos humanos, bem como estabelecer quadros de pessoal, desde que aprovado pela Diretoria Executiva;
- VII – Tomar toda e qualquer decisão que venha a contribuir com o bom andamento e a racionalização das atividades da Entidade e que não contrarie as suas finalidades, os seus objetivos e a qualidade dos serviços a serem prestados.



Artigo 55. É de competência do Superintendente Hospitalar, em conjunto com a Diretoria Executiva, contratar um Diretor Técnico e/ou Coordenador Médico, que será escolhido entre profissionais de reconhecida competência, para a supervisão e coordenação técnica do estabelecimento de saúde.

Artigo 56. Compete ao Diretor Técnico:

- I – Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentadas em relação à atividade médica, indicando as medidas necessárias para assegurar condições dignas de trabalhos e os meios indispensáveis ao bom desempenho do Corpo Clínico;
- II – Propor á Diretoria Executiva a admissão ou a exclusão de médicos e entidades médicas, observando-se, no que couber, as atribuições do Corpo Clínico para decidir ou referendar as medidas propostas nesse sentido;
- III – Praticar atos em nome da Entidade, quando em cumprimento da exigência legal;
- IV – Participar das reuniões da Diretoria Executiva, colaborando com sugestões, tomando parte das discussões, sem ter, no entanto, direito a voto;
- V – Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões Médicas.

CAPITULO XV **DO CORPO CLÍNICO**

Artigo 57. O Corpo Clínico da Entidade será constituído de profissionais médicos, sujeitos ao Código de Ética Médica, ao CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo), ao Conselho Federal de Medicina (CFM), ao presente Estatuto e aos Regimentos Internos.

Artigo 58. Para representá-los perante órgãos diretores da Entidade, tanto para assuntos de interesse da classe médica, como para os relacionados com os serviços hospitalares, os membros do Corpo Clínico deverão eleger um membro para o cargo de Diretor Clínico, com mandato de dois anos.

Artigo 59. O Corpo Clínico elegerá uma Comissão de Ética Médica, de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina, com mandato coincidente com o do Diretor Clínico, e que será apresentada à Diretoria Executiva.

Artigo 60. As funções e as atribuições do Diretor Clínico e da Comissão de Ética Médica serão definidas em Regimento Interno.

Artigo 61. A critério da Diretoria Executiva, ouvido o Diretor Técnico, a Entidade poderá admitir médicos e residentes, com a finalidade de colaborar no desempenho das atividades hospitalares, podendo ainda, com esse mesmo propósito, proceder a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços em áreas específicas.

Artigo 62. Sem expressa autorização da Diretoria Executiva, fica vedado a qualquer membro do Corpo Clínico convidar médico para atuar profissionalmente na Entidade, a qualquer título.

Parágrafo Único - A solicitação pertinente será apreciada pela Diretoria Executiva.

Artigo 63. Todo médico que atue na Entidade é responsável civil e criminalmente, por suas ações e omissões, quando no exercício profissional, independentes da fiscalização devida ao órgão de classe (CFM), sendo obrigado a prestar atendimento a todos os convênios da Associação.

Art. 64 - A admissão ao Corpo Clínico da Entidade não cria vínculos obrigacionais de qualquer espécie ou natureza entre o admitido e a Entidade, nem lhe atribui direito de interferir na administração desta.

Parágrafo Único - Qualquer médico que exerce a atividade no Hospital, pertencente ou não ao Corpo Clínico, deverá respeitar as normas e regulamentos da Instituição.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 65. É livre o acesso na Entidade aos representantes de qualquer crença religiosa que queiram prestar assistência espiritual aos doentes, quando solicitados e desde que identificados pela administração do hospital.



Artigo 66. A Entidade poderá contar com grupos de pessoas voluntárias com regimento próprio, cujo documento carecerá de aprovação pela Diretoria Executiva.

Artigo 67. Em caso de extinção ou dissolução da Entidade e ressalvado o disposto no parágrafo 2º abaixo, o seu patrimônio remanescente será destinado para outra entidade assistencial congênere, benficiante, e, devidamente certificada no município de Piraju, ou na inexistência a uma entidade pública.

§1º. Ocorrendo a extinção ou dissolução de que trata este artigo, o patrimônio da Entidade será entregue a outra instituição congênere, mediante a expressa condição de não o empregar para outros fins, que não o constante deste Estatuto.

§2º. Em caso de desqualificação da Entidade como Organização Social, O patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados às atividades previstas nos respectivos contratos de gestão, assim como os correspondentes excedentes financeiros, deverão ser incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social, qualificada de acordo com legislação específica ou ao Poder Público contratante, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Artigo 68. Todos os serviços de assistência médico-hospitalar deverão, preferencialmente, ser próprios da Entidade e por ela diretamente realizados.

Artigo 69. As novas regras para eleição dos órgãos diretivos da Entidade aplicar-se-ão após o encerramento dos mandatos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Administrativa, o que se dará em 31 de dezembro de 2023:

§1º. O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria passarão a cumprir as determinações do presente estatuto, naquilo que couber.

§2º. Para fins de compatibilização das novas disposições previstas neste estatuto, os mandatos dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria serão prorrogados até 30 de Abril de 2024.



SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU



Artigo 70. Quaisquer casos ou situações não previstas neste estatuto poderão ser resolvidos pela Diretoria Executiva, mediante registro em ata e comunicação ao Conselho de Administração.

Artigo 71. O presente Estatuto entra em vigor, plenamente, a contar da data de seu registro no competente Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Piraju – SP.

Estância Turística de Piraju, 25 de junho de 2025.

Bruno Bragança Pedro
Diretor Presidente

Ao final, o Presidente, Sr. Bruno Bragança Pedro, deu passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestação, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e fosse encaminhada para registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião ás 21h00min. Eu, **CRISTIANE MORAIS CANDIDO COCCHI**, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, segue devidamente assinada. PIRAJU (SP), 25 DE JUNHO DE 2025.

BRUNO BRAGANÇA PEDRO
Diretor Presidente
SOBEPI-Sociedade de Beneficência de Piraju

CRISTIANE MORAIS CANDIDO COCCHI
Secretária
SOBEPI-Sociedade de Beneficência de Piraju

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PIRAJU - SP

Protocolado e prenotado sob o n. 14.552 em 19/11/2025 e registrado hoje, em microfilme, sob o n. 14.552, em pessoa jurídica. Averbado à margem do registro n. 12.

Esc. 374, 27; Est. 106, 20; Cart. 72, 70; R. 19, 81; T. J. 25, 64; M. P. 17, 83; Desp. 0,00 e I.M. 1, 05.

19/11/2025

[Handwritten signature]

Total: 627,50.

ESTRANHO MULHER PESSOAS JUDICIAIS
REGINA MARIA PANCIONI
DEGRADADORA
C.R. FAB. CRIMINAL 1º Gabin. - 2º ofício
0009-1980-006 - PIRAJU/SP

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18603-064 - PIRAJU/SP
CNPJ: 28.928.978/0001-28



OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18603-064 - PIRAJU/SP
CNPJ: 28.928.978/0001-28

**TABELAÃO DE NOTAS E PROTESTOS
TÍTULOS E LETRAS DA COMARCA DE PIRAJU/SP
AUTENTICAÇÃO**

Esta cópia extraída nestas Notas confere
com o original, do que dou fé

19 NOV. 2025

SELOS PAGOS POR VERBA
AV. DR. DOMINGOS T. GALLO, 419
CENTRO - CEP 18600-000
FONE (14) 3351 1014 - PIRAJU/SP
Válido somente com selo de autenticidade
Valor recebido por autenticação R\$



Diego Valério Ribeiro
Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, 411 - centro
CEP 18603-064 - PIRAJU/SP
CNPJ: 28.928.978/0001-28

Lista de Presença na Assembleia geral Extraordinária
de Beneficiária da Piraju - Realizada em 26 de junho de 2025.
1ª chamada

	Nome	RG	Assinatura
1	Maria Paula de Mello	9.077.148	
2	Milton Soares (socia)	13.387.1803	
3	Lucia Fazit	19.338.515.6	
4	Carolina da Silva Andrade	35.637.879.5	
5	Maria Elmineida B. Magalhães	17.382.095	



Nome	RG	Assinatura
32 Fernando Melo Vazado	38563943-4	
33 Rita de Cássia O Assaf	29.870.503/5	rita o assaf
34 Daniel Palmeira de Azevedo	43.713.136-1	
35 maria dugis f. m saojo	47.597.870-5	maria dugis
36 Deusa Felicia Vilancico		
37 Lynei Jose Bocanegra F. P. O. L.	14.602.354-1	Lynei Jose Bocanegra
38 Luis Angel Pires	9817278-5	Luis Angel Pires
39 Cristina Maria Cândido Coelho	26.773.952-7	Cristina Maria Cândido Coelho
40		
41		

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS
TÍTULOS E LETRAS DA COMARCA DE PIRAJU-SP
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia extraída nestas Notas confere
com a original, do que dão fé

19 NOV. 2023

SELOS PAGOS POR VERBA
AV DR DOMINGOS T. CALVO, 419
CENTRO - CEP 18801-000
FONE (14) 3351 1014 - PIRAJU/SP
Válido somente com selo de autenticidade
Valor recebido por autenticação R\$



Diego Valente Ribeiro
Escrevente

OPICIAL DE REGISTRO DE
PESOCA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Calvo, 411 - centro
CEP 18801-000 - PIRAJU/SP
CNPJ: 11.100.100/0001-18

OPICIAL DE REGISTRO DE
PESOCA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Calvo, 411 - centro
CEP 18801-000 - PIRAJU/SP
CNPJ: 11.100.100/0001-18

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 14552

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 14.552 em 19/11/2025, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob nº:14552

Registro primitivo nº:12

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Microfilmado sob. nº 14.552 MICROFILME								
1	R\$ 7,98	R\$ 2,27	R\$ 1,55	R\$ 0,42	R\$ 0,55	R\$ 0,38	R\$ 0,23	R\$ 13,38
SELO DIGITAL:								
Registrado sob. nº 14.552 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA								
1	R\$ 115,69	R\$ 32,88	R\$ 22,50	R\$ 6,09	R\$ 7,94	R\$ 5,55	R\$ 3,47	R\$ 194,12
SELO DIGITAL: 1200634PJBF010008862TM253								
PÁGINAS ACRESER - Registrado sob. nº 14.552 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA								
35	R\$ 250,60	R\$ 71,05	R\$ 48,65	R\$ 13,30	R\$ 17,15	R\$ 11,90	R\$ 7,35	R\$ 420,00
SELO DIGITAL: 1200634PJBF010008862TM253								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP(16,95)

* Ministério Públíco

** Imposto Municipal

Obs.:

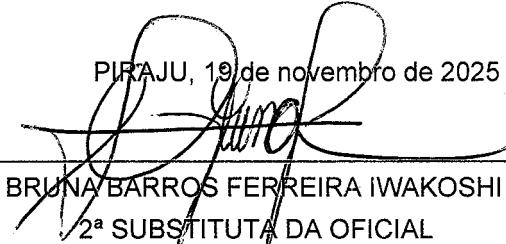
Apresentante

SOCIEDADE DE BENEFICIENCIA DE PIRAJU

Natureza

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

PIRAJU, 19 de novembro de 2025


BRUNA BARROS FERREIRA IWAKOSHI
2ª SUBSTITUTA DA OFICIAL

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO R\$ 627,50	CUSTAS R\$ 627,50	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	DESPESAS	RECEBER R\$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 374,27	R\$ 106,20	R\$ 72,70	R\$ 19,81	R\$ 25,64
Ministério Públíco	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 17,83	R\$ 11,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 627,50



Para conferir a procedência
deste documento efetue a
leitura do QR Code impresso ou
acesse o endereço eletrônico
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1200634PJBF010008862TM253